

01-0543/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0543 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0543 / 2007 DE 21/08/2007

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A ADAPTAREM OS CARRINHOS UTILIZADOS PELOS GARIS, PARA A COLETA SELETIVA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:07:37

00000021729-84



Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 12/01/2009

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL

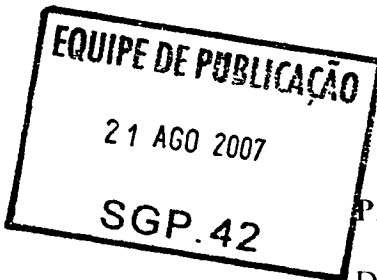
VEREADOR MÁRIO DIAS

Folha nº 01 do proc.
Nº 43 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSOES DE: 21 AGO 2007
1ª - 2ª - 3ª - 4ª - 5ª - 6ª - 7ª - 8ª - 9ª - 10ª - 11ª - 12ª
Administracao Publica
Trabalho e Emprego
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0543/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis, para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso e gozo de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis na coleta de resíduos sólidos urbanos, para a coleta seletiva de lixo.

Art. 2º- Os carrinhos deverão ser adaptados em 3 (três) recipientes, sobre rodas de borracha, divididos da seguinte forma:

- 1) Coleta de Lixo
- 2) Coleta de Papel
- 3) Coleta de Vidro, Plástico e Metal.

Parágrafo Único – Assim como os carrinhos, as caçambas utilizadas para vazarem o material recolhido, deverão ser adaptadas à receberem o material seletivo coletado.

Art. 3º- O prazo para adaptação dos carrinhos de coleta será de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º- - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará uma multa de 10.000 (dez mil) UFIRs. Na hipótese de reincidência a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 5º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

13:38 17/08/2007 001929 - Protocolo Legislativo - SGP.22

[Faint, illegible text and markings, possibly a stamp or signature area]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com:
nº 204
Em 21/08/07
Ass: _____

[Signature]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 543 do 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de agosto de 2.007.

MARIO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo.

O Brasil produz cerca de 100 mil toneladas de lixo por dia, mas recicla menos de 5% do lixo urbano – valor muito baixo se comparado à quantidade de material reciclado nos Estados Unidos e na Europa (40%). De tudo que é jogado diariamente no lixo ou nas ruas, pelo menos 35% poderia ser reciclado ou reutilizado, e outros 35%, serem transformados em adubo orgânico.

O lixo é um problema relativamente recente, já que, há algumas décadas, era constituído basicamente por materiais orgânicos - facilmente decompostos pela natureza. Mas com a mudança nos hábitos, o aumento de produtos industrializados e o advento das embalagens descartáveis, o lixo tomou outra dimensão e sua "composição" também mudou.

Hoje, em vez de restos de alimentos, as lixeiras transbordam de embalagens plásticas (mais de 100 anos para decompor), papéis (de 3 a 6 meses) e vidro (mais de 4.000 anos). Mas o problema não é, propriamente, a característica do lixo produzido, hoje, nos grandes centros urbanos, mas o destino dado a ele. Muitos desses materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, diminuindo, assim, as enormes montanhas formadas nos lixões da cidade e, conseqüentemente, a degradação do meio ambiente.

Ressalte-se que quando falamos em lixo, não estamos nos referindo tão somente ao lixo produzido em residências e comércios, mas também do lixo que infelizmente encontramos nas ruas da cidade e é sobre ele que o presente projeto visa investir, a partir da coleta seletiva praticada pelos garis, no momento da varrição.

O Município de São Paulo necessita urgentemente tomar uma atitude acerca do lixo produzido na cidade, incentivando a coleta seletiva a ser praticada pela própria Prefeitura através das empresas coletoras de lixo, servindo como exemplo ao cidadão, cuidando assim da nossa cidade, do lixo nela produzido e principalmente do meio ambiente.

Desta forma, tendo em vista o interesse público envolvido esperamos o apoio e o empenho dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em tela.

Folha nº 02 do proc.
Nº 543 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-543/07-21/08/2007- (a) 00

Adelina Cidene Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/08/07

60
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/08/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>21/08/07</u>	
PCB	
SAÍDA: <u>21/08/07</u>	AS: <u>h</u> ASS: <u></u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)
documento(s) do nº 05
S. Paulo, 21/8/07 Eu, *Joa*

RF 100 996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	05	do
Processo nº	543/07	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

4-A SGP-2

Sra. Secretária.

Feita a análise e pesquisa, para prosseguimentos.

SP, 21/08/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
21/08/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/10/07 AS 15:20
POR João
SAÍDA 08/10 AS: 11 h 20 ASS: [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/8/07 às 16h
[assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/10/07 AS 17:15h
POR João
SAÍDA: 29/10 AS: 14 h 30 ASS: [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RÂMIA
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 05/09/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/09/07 AS 11:20h
POR Alé
SAÍDA: 01/10 AS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [entado(s)] nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 07 e folha de informação nº
em 14/11/07
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1740/2007

Folha nº 06 do proc.
nº 01 - 543 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/07.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do Município de São Paulo adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis na coleta de resíduos sólidos urbanos para a coleta seletiva de lixo.

A propositura se insere no âmbito de regras de proteção ambiental, uma vez que a reciclagem de resíduos sólidos tem o propósito de preservar o meio ambiente, seja através da diminuição do volume de lixo produzido e pela conseqüente redução das áreas destinadas ao seu descarte, seja pela redução da necessidade do sacrifício de espécies vegetais para a fabricação de papéis, entre outros benefícios.

A Constituição da República estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, bem como o controle da poluição, nos termos do preceituado no inciso VI de seu art. 23.

Por seu turno o inciso VI do art. 24 da Constituição Federal determina que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre, proteção ao meio ambiente, cabendo aos Municípios, na espécie, a suplementação da legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Desta forma, compete também ao Município estabelecer regras de proteção ao meio ambiente e exercer o poder de polícia correlato a tal competência legislativa, consoante ressaltam as regras insertas no art. 180 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

A propositura encontra, portanto, fundamento de validade no poder de polícia ambiental do município, que se caracteriza pela imposição de um dever de agir ou de se omitir ao particular, em benefício de interesses ambientais.

Ademais, o projeto em apreço encontra-se em consonância com os preceitos da Lei Municipal nº 13.478, de 30/12/02, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município, e que determina em seu art. 4º, III, constituir objetivo do sistema por ela implantado o incentivo à coleta seletiva, preconizando ainda em seu art. 5º que o município tem direito a políticas públicas de minimização de resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

Sob tais aspectos, o projeto encontra arrimo no ordenamento jurídico, nas regras expressas no inciso VI do art. 23 e no inciso VI do art. 24, ambos da Constituição Federal, no art. 180 e seguintes da Lei Orgânica do Município e art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 13.478, de 30/12/02.

Por versar sobre matéria relativa à política municipal de meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-543 de 23/07

Solange Raimondos Santos
RF. 10.801

Tendo em vista que a proposta institui medida que interferirá com o regime de concessão de serviço público, a propositura dependerá do *quorum* da maioria dos membros para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, V da Lei Orgânica.

Face ao exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 14/11/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 11 / 07
página 101 coluna 2ª
Conferido: _____

SOLANGE RAIOLINI DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22 / 11 / 07
SOLANGE RAIOLINI DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/11/07 às 12:10 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Oliveira
Para registrar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 22/11/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Torquato Paiva
Para registrar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 26/01/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Seguem juntados nesta data documentos
e papel de inscrição rubricados sob folha
nº 08 A 12
Em 20/05/08.

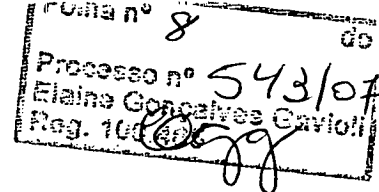
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Estamos no horário previsto para início da sexta audiência pública, dia 14 de maio de 2007(?). São exatamente 12h.

Item 1, PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves, institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O relator é Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência do PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 2, PL 514/2007, Vereador Ricardo Teixeira, dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 414/2007, do Vereador Ricardo Teixeira.

Item 3, PL 283/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habite e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 283/2007.

Item 4, PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para a prática de caminhada e corrida no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu

Item 5, PL 004/2003, do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a isenção de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, Cosipa, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a

audiência pública do PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 6, PL 068/2007, Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal. Relator, Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 068/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7, PL 774/2007, Vereador Beto Custódio e Vereador Chico Macena, cria programa sócio-ambiental das cooperativas e associações de catadores e coleta seletiva, com integração e gestão compartilhada e dá outras providências. É um projeto que está em segunda audiência. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 774/2003.

Item 8, PL 664/2007, Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências. Está inscrita para falar a Sra. Helena Magoso. Por favor, senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Boa tarde a todos e a todas. Sou coordenadora do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A nossa proposta seria um substitutivo a esse projeto de lei, de forma que torne o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Cades, paritário. Então, a nossa proposta é essa. Então, o substitutivo confere nova redação ao artigo 25 da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, que criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SMA, e criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cades. Eu leio tudo ou encaminho? Como o senhor acha melhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu sugiro à senhora que encaminhe as sugestões ao Vereador Gilson Barreto, que é o autor do projeto, para que ele possa acatar as sugestões da senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Tá. Então, a justificativa do substitutivo é que desde 1993 já existe o Conselho Municipal de Meio Ambiente, então a gente entende que o mais sensato seria o aprimoramento desse conselho existente, de maneira que se torne paritário e mais participativo, e não a criação de um outro conselho que vai duplicar muitas das funções

do atual Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Sra. Helena, se a senhora quiser deixar comigo, eu vou pedir à assessoria que encaminhe ao Vereador Gilson Barreto.

A SRA. HELENA MAGOSO - Está bom. Então eu considero encaminhado ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Peço à assessoria que faça um ofício da presidência encaminhando ao Vereador Gilson Barreto. Não havendo mais inscritos, considero como realizada a audiência pública do PL 664/2007, do Vereador Gilson Barreto.

Quero notificar a presença do ilustre Presidente municipal do PR, Vice-Presidente da Comissão, um dos mais experientes da Casa, Vereador Toninho Paiva. Obrigado pela sua presença importante na nossa reunião, Vereador.

Item 9, PL 155/2006, do Vereador William Woo, dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes (?) no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 155/2006, do Vereador William Woo.

PL 543/2007, do Vereador Mario Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Por favor, senhora.

A SRA. MARIA AUGUSTA – É uma dissertação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, entre outras que trago aqui. Encaminho ao senhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Posso receber e encaminhar ao autor do projeto.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Aqui tem uma observação. “Em que pese o interesse ambiental na separação do lixo reciclável, consideramos que a adequação da proposta de

adaptação de carrinhos e caçambas para coleta deva ser submetida à avaliação do Limpo, órgão responsável pela operação dos serviços de limpeza urbana. Sugerimos ainda que o presente PL trate da destinação final desses servidos coletados seletivamente com encaminhamento para as centrais de triagem e operação.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e peço à assessoria que encaminhe ao Vereador Mario Dias os documentos que ela oferece a esta comissão. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 543/2007, do Vereador Mário Dias, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 11, PL 170/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instalação de mini ETEs, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município e dá outras providências. Vamos ouvir a Sra. Maria Augusta.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Tem algumas sugestões de alteração aqui, como o suprimimento do artigo 2, 3, 7, com a seguinte justificativa. “Os serviços de coleta, tratamento e destinação de esgotos domiciliares são feitos com maior eficiência técnica, controle de qualidade e responsabilidade quando executados no âmbito coletivo, proporcionando menores custos de implantação, gerados pela economia de escala e instalação de estações de tratamento de esgoto individual. Ao nosso ver somente deveria ser instalada em imóveis localizados em locais não abrangidos pela rede pública de coleta e de tratamento de esgoto.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Peço à assessoria que receba esse documento e encaminhe ao Vereador Aurélio Miguel. E também o Sr. Marcelo está com a palavra.

O SR. MARCELO – Obrigado, bom dia. Sabemos que o saneamento básico é responsabilidade dos municípios, no entanto, em virtude dos altos custos e com o crescimento desordenado das cidades, essas obras têm se restringido ao atendimento de emergências: contornar problemas de enchentes, desabamentos, evitar epidemias. Ainda que só 0,1% desse esgoto seja constituído por impurezas de natureza física, química e biológica e restante seja água, o contato com esses efluentes e sua ingestão é responsável por cerca de 80% das

doenças e 65% das internações hospitalares. Atualmente, somente 10% do total de esgotos produzidos recebem algum tipo de tratamento, os outros 90% são despejados in natura nos solos, rios e córregos. Diversas alternativas de coleta e tratamento têm sido tentadas, mas esbarram na viabilidade técnica ou econômica.

Esse projeto de lei apresenta uma proposta viável economicamente por seu baixo custo e viável tecnicamente por requerer apenas a criação de um novo tipo de sumidouro para tratamento de água contaminada com coliformes fecais. Abordamos a temática do saneamento básico, buscando a conscientização da população, bem como construir estratégias econômicas e tecnológicas viáveis para minimização desse problema e assim proporcionar melhoria da qualidade de vida e incentivar a cidadania, com atitudes voltadas ao bem comum.

Mini estações de tratamentos de água e esgotos, as Mini ETEs, são sistemas fabricados em plástico para tratamentos de água e esgoto, recomendadas inclusive para áreas em que não há rede pública ou quando se deseja aproveitar a água servida. Sua alta eficiência permite, após o tratamento, lançar o efluente em corpos receptores, rios e lagos, infiltrar a água no solo ou fazer o seu recuo na edificação. Com isso, evita-se a contaminação das águas e lençol freático, impedindo doenças por falta de saneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 170/2008, autor Vereador Aurélio Miguel. O relator não consta aqui. Está realizada a audiência pública.

Item 12, PL 750/2007, do Vereador Zelão, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 750/2007, do Vereador Zelão.

Não havendo mais itens a serem tratados, quero agradecer a Sra. Helena Magoso, da Secretaria do Verde e também a Sra. Maria Augusta. Às 12h30min, daremos início à nossa sessão ordinária.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue 1 juntado 5 nesta data documentos —
e papel de informação rubricado 5 sob folha 5
nº 14 A-27
Em: 20/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	14	do
Processo	PL 543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PL 543/07

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº	16	do
Processo	PL 543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.

Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.

Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.

Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.

Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.

Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	17	do
Processo	PL 543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.

Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.

Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº <u>18</u>	do
Processo <u>PL 543/07</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº	19	do
Processo	PL 543/07	
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quanto ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº	20	do
Processo	PL 543/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente propositura com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	22	do
Processo	PL 543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº	23	de
Processo	PL 543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha nº	24	do
Processo	PL 543/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

diário 25 jan

Folha nº	25	do
Processo	PL 543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Dispo 26 Jan

Folha nº <i>26</i>	de
Processo <i>PL 543/07</i>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

[assinatura]

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

27
Folha nº 27 do
Processo PL 543/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária. Está encerrada a audiência pública.

Segue anexo nesta data documentos
e papel de inscrição e recolhido 305 folha 2
nº 28 e 31
Em: 04/09/08


ELAINE G. ALVES GAVIOLI
Car. 20154



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Serviços manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº 543/07, de autoria da Nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo.

Tendo em vista que a proposta de lei em apreço visa obrigar as empresas de coleta de lixo a adaptarem os carrinhos utilizados para a coleta de resíduos sólidos em três recipientes destinados a coletar, separadamente, o "lixo, o papel e o vidro, plástico e metal" indagamos:

1. Existe no âmbito do Executivo algum estudo ou projeto que contemple a possibilidade da execução da coleta seletiva dos resíduos sólidos decorrentes da varrição de logradouros públicos?
2. O órgão responsável pelo acompanhamento dos serviços de coleta de lixo possui dados sobre o conteúdo do lixo coletado por garis e em qual porcentagem este poderia ser objeto de reciclagem?
3. Da forma como é efetuada hoje a coleta por garis, a introdução dos carrinhos adaptados à coleta seletiva demandará do serviço atualmente prestado outra rotina de procedimentos? Quais?
4. Admitindo ser expressiva a quantidade de resíduos distintos daqueles abordados no projeto de lei também passíveis de reaproveitamento, por exemplo, os restos de folhas e galhos de árvores, a coleta seletiva já é, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do
Processo nº 543/07
Elaine C. Calves Gavioli

alguma medida, executada pelo serviço de varrição de rua prestado por garis? Qual a metodologia utilizada e a destinação destes resíduos?

5. O órgão competente pela administração da prestação do serviço ao qual se refere à proposta de lei entende possível a adaptação dos carrinhos ora utilizados para esta tarefa? Em caso negativo, qual o horizonte de tempo adequado a ser estipulado para sua substituição?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

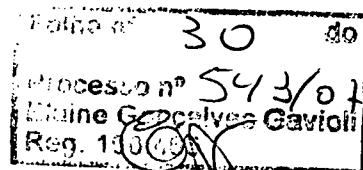

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



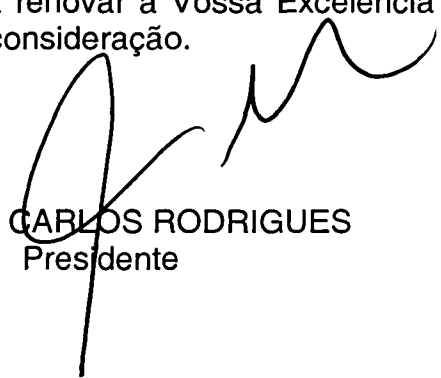
São Paulo, 03 de setembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0465/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 543/07, de autoria do Vereador Mário Dias que "dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis, para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 543/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

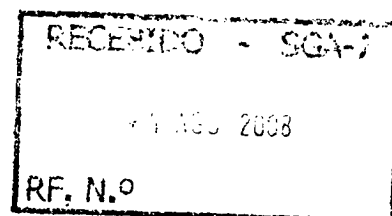
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 3173465

São Paulo, 4 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 465/2008, de 03/09/08, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 543/07, de autoria do Vereador Mário Dias que “dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis, para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências”,

Anexo: cópia do PL 543/07 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 32

Em 20 09 78 *EGJ*
RF 100 465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

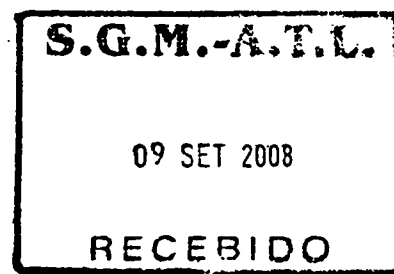
TID 3173465

Folha nº 32 do proc.
nº 543 de 20 07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 104.464

São Paulo, 4 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 465/2008, de 03/09/08, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 543/07, de autoria do Vereador Mário Dias que "dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis, para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências",

Anexo: cópia do PL 543/07 e do despacho da Comissão solicitante.



Elaine Espvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

[Faint, illegible text, possibly a stamp or header, crossed out by a diagonal line.]

Segue LA juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
n° 33 A 41

Em 17.10.08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão

RE - 10012001

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 546/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0465/2008

Processo nº 2008-0.272.813-4

OVERFOLHA	33	do
Folha nº	33	do
Processo	543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

15 - DOCREC
15- 04467/2008

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 543/07, de autoria do Vereador Mário Dias, que obriga as empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSML/Sr
Resp 543-07

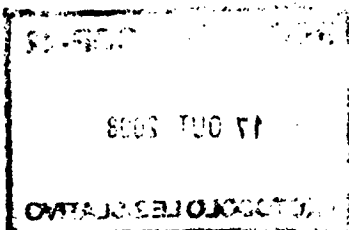
RECEBIDO - SGP-22
17-OUT 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP - 15
Em 17/10/08
Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12/10/08
Carlos Roberto
Supervisor de Equipe - SGP-15

A cont. CRUMMA.
SE, 12/10/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha de Informação N.º 12

Do Processo N.º 2008-0.272.813-4 em 26/09/08

(a)
Dantele Oliveira de Lima
RF 738.772.9.00
AGPP

Assunto: Projeto de Lei 543/07

CÓPIA

**LIMPURB-AJ
SR. ASSESSOR JURÍDICO**

Atendendo a solicitação de fls. 03 do presente processo que dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis, temos a informar que:

1 – Não existe no âmbito do Executivo nenhum estudo ou projeto que contemple o projeto de lei em tela. Todavia, o Programa de Coleta Seletiva é normatizado pelo Decreto 48.799 de 09 de outubro de 2007.

2 – Em relação à caracterização do material coletado pelos garis, nos serviços de varrição de ruas, esclarecemos que o mesmo é formado basicamente por terra, areia, folhas de árvores, papel (bala, sorvete, chocolate) e plástico, que não são passíveis de reciclagem.

3 – A introdução dos carrinhos adaptados à coleta seletiva demandará uma alteração na rotina dos garis, pois o resultado da varrição terá que ser dividido em dois sacos, um para os resíduos sólidos decorrentes da varrição (saco amarelo) e outro para o lixo reciclável (saco verde) e ainda, aumentará o tempo para que seja executada a varrição.

4 – Os resíduos decorrentes da varrição não são passíveis de reciclagem, como dito anteriormente, e os restos de folhas e galhos de árvores coletados pela equipe de varrição são coletados e destinados aos aterros sanitários.

Folha de Informação N.º 13.

Do Processo N.º 2008-0.272.813-4 em 26/09/08

(a) ~~Assinatura de~~
~~Assinatura de~~
~~Assinatura de~~

CÓPIA

5 – Concluimos, dessa forma, que o projeto se torna inviável porque a quantidade de material que os garis venham a coletar é muito pequena e que a mudança na forma de trabalhar criaria problemas para a finalidade primeira do gari que é limpeza das vias públicas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para providências, tendo em vista que esta Divisão é favorável ao veto total do projeto de lei em tela.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.


WAGNER TAVEIRA DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
COLETA SELETIVA

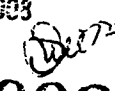

Eng.º PLÍNIO RODRIGUES DE MORAES
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
LIMPURB-1

LIMPURB - PROTOCOLO

02 OUT 2008

23.40.201-6

22163
LIMPURB - AJ

02 OUT 2008

23-40-002

CÓPIA

Folha nº	36	do
Processo	543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2008.0.272.813-4 em 02/10/2008

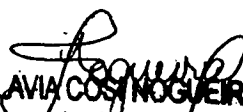

GILSON ANDRADE FREITAS
Assessor Técnico
LIMPURB-AJ

**Sr. Diretor de LIMPURB-G,
DR. WEBER CILONI:**

Procedida a análise da Proposta de Projeto de Lei que vem tratada no presente processo, resta concluir que:

- a) A quantidade de resíduos a serem depositados em aterro, coletada pelos garis nos serviços de varrição é predominante, sendo muito pequena a quantidade de resíduos que poderiam ser encaminhados à reciclagem;
- b) Via de regra, os resíduos recicláveis misturados a restos de terra, areia e folhas coletados na varrição, em face de sua condição de deterioração, não se prestam mais à reciclagem;
- c) A adaptação de sacos para coleta de resíduos recicláveis nos carrinhos de coleta dos garis, não se justificaria em face do baixo índice de porcentagem de recicláveis que poderiam vir a ser coletados por esse sistema, prejudicando, por outro lado, o objetivo dos próprios serviços de varrição e limpeza de guias e sarjetas;
- d) Pelo exposto, a área técnica opina pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 543/07, tratado no presente processo, e cuja manifestação pedimos vênha para secundar, s.m.j.

LIMPURB-AJ, em 02/outubro/2008.


FLAVIA COSTA NOGUEIRA
Respondendo p/ Expediente
LIMPURB-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº	37	do
Processo	543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

CÓPIA

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2008-0.272.813-4

em 03/09/2008(a)

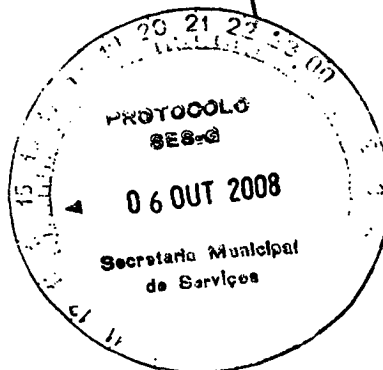
SES-G (60 23 10 001)
Senhor Secretário:

ALAN JAHN SPARAPANI
Auxiliar de Gabinete
LIMPURB-AJ

Tendo em vista as informações prestadas por LIMPURB-AJ em folhas retro, encaminho o presente para prosseguimento, recomendando desde já o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 543/07.

03/09/2008

Weber Ciloni
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB.



S.E.S. - GABINETE

Entrada : 06/10/08

I. D. 6230

Horário: 14:50 Ass.

Saída: 06/10/08



CÓPIA

Folha nº 38 do
Processo 543/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2008-0.272.913-4, em 6 de outubro de 2008

(a)

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal.

ASSUNTO: Exame e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 543/07

IRAIR DE JESUS
Assist. Gestão Pol. Públicas
SES

SES-AJ

Senhor Assessor Chefe

Trata o presente de pedido de pronunciamento, acerca do Projeto de Lei nº 543/07 (fl. 5), de autoria do Vereador Mário Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis, para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

A Divisão Técnica do LIMPURB opinou pelo veto total do projeto de lei, sob o argumento de que a quantidade de material que os garis venham a coletar é muito pequena e que a mudança na forma de trabalhar-criaria problemas para a finalidade primeira do gari que é a limpeza das vias públicas (fls. 12/13).

No mesmo sentido, manifestou-se o LIMPURB-AJ, argumentando, em síntese, que a quantidade de lixo coletada pelos garis e passível de reciclagem é pequena, já que são misturadas a terra, areia e folhas, não se justificando a adaptação dos carrinhos, o que prejudicaria a eficiência dos serviços de varrição e limpeza de guias e sarjetas (fl. 14).

As informações prestadas pelo LIMPURB dão conta de que a adaptação dos carrinhos utilizados pelos garis na coleta de lixo nas vias públicas não se justifica, já que a quantidade de lixo reutilizável, ou seja, passível de reciclagem é diminuta. A pretensa adaptação aumentaria o tempo da varrição feita pelos garis, pois teriam de separar o lixo em sacos diferentes para cada tipo de lixo, afetando a eficiência do serviço de limpeza pública.



CÓPIA

Folha nº 39 do
Processo 593/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Folha de informação nº 18

Do Processo nº 2008-0.272.913-4, em 6 de outubro de 2008

(a) IRAN DE JESUS
Assist. Gestão Pol. Pá

A justificativa do Projeto de Lei em comento traz à baila o problema

do baixo índice de reciclagem do lixo coletado no País, suscitando do Município de São Paulo atuação urgente quanto à reciclagem de materiais (fl. 6). Objetivando proteger o meio ambiente e combater a poluição foi instituído o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis pelo Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002, que foi regulamentado pelo Decreto nº 48.799, de 09 de outubro de 2007.

Verifica-se, portanto, que a adaptação dos carrinhos utilizados pelos garis não trará qualquer benefício à coletividade, pois os resíduos coletados em varrição são infimamente recicláveis, pois geralmente estão agregados a resíduos como terra, areia e outros detritos que impedem a reutilização dos materiais. Mais conveniente e produtivo ao interesse público é o Programa de Coleta Seletiva, já instituído e regulamentado pelo Decreto nº 48.799, de 09 de outubro de 2007, razão pela qual o veto total do Projeto de Lei nº 543/04 se faz mister.

Diante das razões acima aduzidas, notadamente os pronunciamentos da Divisão Técnica e Assessoria Jurídica do LIMPURB, sugerimos o **VETO TOTAL** do referido Projeto.

Assim sendo, encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 6 de outubro de 2008.

Luiz Gustavo Martins de Souza

SES-AJ

OAB/SP nº 203.948



Folha nº	40	do
Processo	543/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Folha de informação nº.....

Do Processo nº 2008-0.272.913-4, em 6 de outubro de 2008

(a) *[assinatura]*
IRAIR DE JESUS
Assist. Gestão Pol. Públicas
SES

CÓPIA

SES-G

Excelentíssimo Senhor Secretário

Com as informações acima, que acolho, encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 6 de outubro de 2008.

[assinatura]
FLAVIO BARBARULO BORGHERESI
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SES

Do Processo nº 2008-0.272.913-4, em 6 de outubro de 2008

(a) ...
IRAIR DE JESUS
Assist. Gestão Pol. Pública
SES

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Exame e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 543/07

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Retorno o presente a Vossa Senhoria, com as competentes manifestações do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB e desta Secretaria, as quais acompanho.

08 10/08

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Secretário Municipal de Serviços



S.C.M. - SE

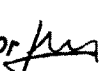
10 OUT 2008

RECEBIDO HOJE A.T.L.

10 OUT 2008

RECEBIDO

Segu^r 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n^o 42 e 43

Em 26/11/2008
Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do
Processo 543/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 01397/2008

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/07**

Trata-se de projeto de lei nº 543/07 de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis, para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.*

Em sua justificativa, o autor esclarece que "o Brasil produz cerca de 100 mil t. de lixo por dia, mas recicla menos de 5% do lixo urbano". "De tudo que é jogado diariamente no lixo ou nas ruas pelo menos 35% poderia ser reciclado ou reutilizado, e outros 35% serem transformados em adubo orgânico". "O lixo é um problema relativamente recente, já que, há algumas décadas era constituído basicamente por materiais orgânicos – facilmente decompostos pela natureza. Mas com a mudança nos hábitos, o aumento de produtos industrializados e o advento das embalagens descartáveis, o lixo tomou outra dimensão e sua composição também mudou." O problema não é propriamente a característica do lixo produzido, mas o destino dado a ele. "Muitos desses materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, diminuindo assim, as enormes montanhas formadas nos lixões da cidade" A cidade de São Paulo necessita incentivar a prática da coleta seletiva pela própria Prefeitura, através das empresas coletoras de lixo, servindo como exemplo aos cidadãos

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no parecer nº 1740/2007, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura.

A propositura obriga as Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis na coleta de resíduos sólidos urbanos, para a coleta seletiva de lixo. Define que os carrinhos deverão ser adaptados em 3 recipientes, sobre rodas de borracha divididos em coleta de lixo, papel e vidro, plástico e metal. Assim como os carrinhos, também as caçambas deverão ser adaptadas.

Estabelece o prazo de 180 dias para a adaptação dos carrinhos e multa de 10.000 UFIRs pelo descumprimento do estabelecido.

Foram realizadas as duas Audiências Públicas regulamentares por versar sobre política de meio ambiente (14/05/08 e 04/06/08).

Consultado, o Executivo informou que a introdução dos carrinhos adaptados à coleta seletiva demandaria em uma alteração na rotina dos garis, pois o resultado da varrição teria que ser dividido em 2 sacos, um para os resíduos sólidos decorrentes da varrição (saco amarelo) e outro para o lixo reciclável (saco verde) e ainda aumentaria o tempo para a execução da varrição.

O material coletado pelos garis é formado basicamente por terra, areia, folhas de árvores, papel (bala, sorvete, chocolate) e plástico, que não são passíveis de reciclagem, sendo muito pequena a quantidade de resíduos que poderiam ser encaminhados à reciclagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

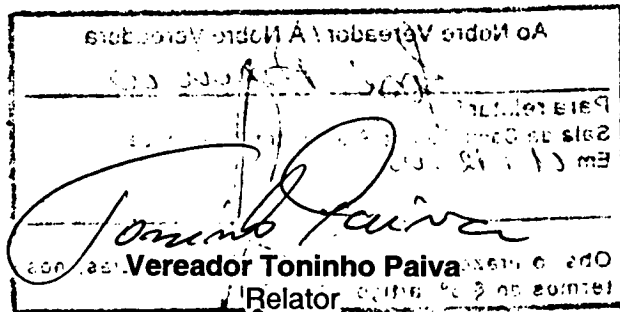
Folha 8008 do 1
Processo 543/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

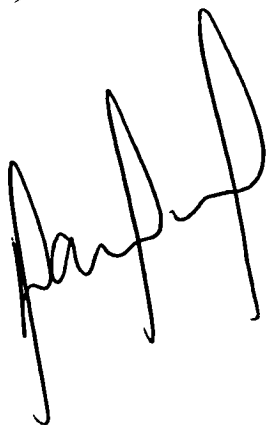
A quantidade de material que os garis venham a coletar é muito pequena e a mudança na forma de trabalhar criaria problemas para a finalidade primeira do garí que é a limpeza das vias públicas.

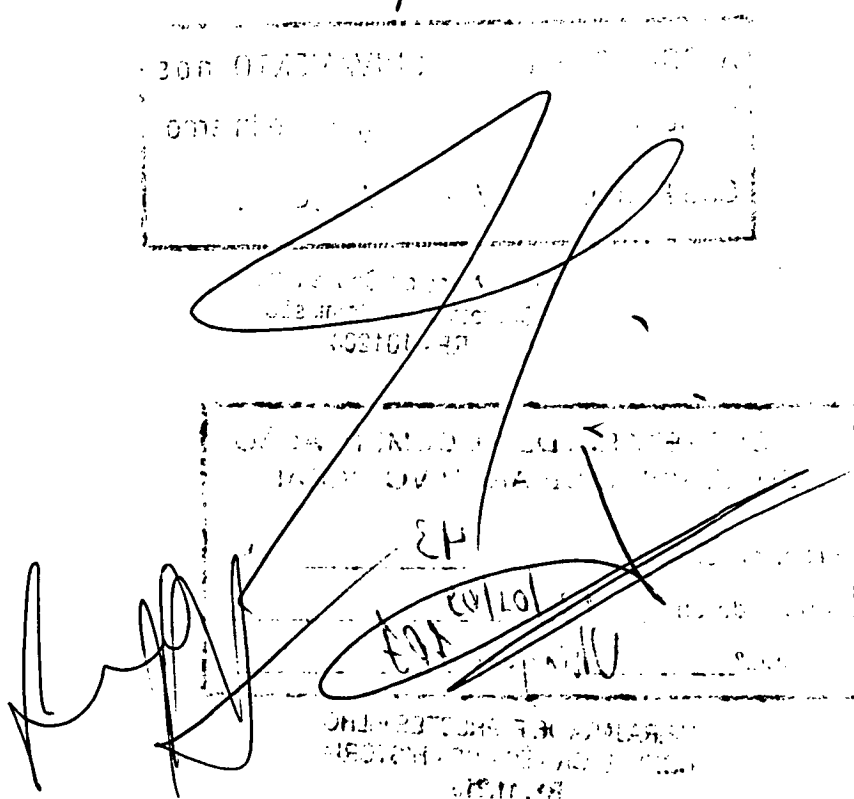
Embora reconhecendo o mérito da proposta, no que concerne ao objetivo de manter a limpeza das ruas, recolhendo seletivamente os resíduos sólidos e assim contribuir com a melhoria do meio ambiente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **contrária** a aprovação do **Projeto de Lei nº 543/07**, pois a porcentagem de material passível de reciclagem é muito pequena e o material coletado está contaminado, impossibilitando sua reutilização, além de criar problemas na rotina de trabalho dos garis.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/2008.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator





PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 11 / 2008

Pág. 74 Col. 1

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 27 / 11 / 2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 27 / 11 / 08 às 15h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Jose Américo</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>01 / 12 / 08</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>43</u> fls.
Arquivado em	<u>12 / 01 / 09</u>
O Func.º	<u>Ubirajara FPF</u>

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

MFV: 69743